



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.300, DE 28 DE MARÇO DE 1994

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR JUNTO À RECEITA FEDERAL TODOS OS DÉBITOS DESTA MUNICÍPIO PARA COM O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Divino.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a parcelar junto à Receita Federal, todos os débitos deste Município existentes para com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

Parágrafo único - O montante dos débitos de que trata este artigo, será informado à Câmara Municipal por ofício, após efetivação do parcelamento.

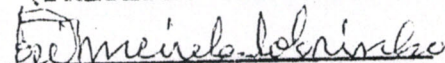
Art. 2º.- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e eventuais créditos suplementares, se necessários.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 28 de março de 1994.

GENECI PEREIRA BRUM
(PREFEITO MUNICIPAL)


JOSÉ MEIRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL